



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.081/2023

Aprova as alterações no Regimento Interno do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 4.886/65, compete privativamente ao Confere elaborar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o vigente Regimento Interno do Confere, objetivando sua atualização e melhor adequação à atual realidade do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Confere em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento Interno do Confere, que passa a vigorar conforme texto anexo integrante da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2023.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA E DA FINALIDADE DO CONFERE

Art. 1º - O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, que usa a sigla Confere, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, posteriormente alterada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, tem sede e foro na capital da República, em Brasília.

§ 1º - O Confere tem inteira autonomia quanto a sua organização e administração, regendo-se pela legislação vigente que regulamenta e disciplina o exercício da atividade de representação comercial, pelos atos normativos da própria Entidade e pelo presente Regimento Interno.

§ 2º - Na forma da lei, poderão ser adotadas medidas administrativas para a aquisição ou locação de imóveis funcionais na sede do Confere, para serem utilizados pelos delegados que compõem a Diretoria-Executiva da Entidade, no desempenho de seus mandatos.

§ 3º - Como entidade máxima do Sistema Confere/Cores - Conselho Federal dos Representantes Comerciais e Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais - cabe ao Confere normatizar, orientar e fiscalizar as entidades integrantes do Sistema Confere/Cores, bem como a atividade da Representação Comercial em todo o território nacional, incluindo julgamento em grau de recurso, visando a conduta ética e proba do representante comercial, a ordem social e o fortalecimento da categoria profissional.

§ 4º - O Confere, criado por lei, somente poderá ser extinto por determinação legal.

§ 5º - Em caso de extinção do Confere, seus bens serão incorporados ao patrimônio da entidade da categoria dos representantes comerciais que o suceder.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONFERE

Art. 2º - O Confere terá a seguinte composição:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- I** - Plenário;
- II** - Diretoria-Executiva;
- III** - Comissão Fiscal.

DO PLENÁRIO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Plenário do Confere é composto de representantes comerciais habilitados, há mais de 02 (dois) anos, como pessoa natural e em situação regular perante o seu Conselho Regional, que os elegerá dentre seus membros, cabendo a cada Conselho Regional instalado a escolha de 02 (dois) delegados efetivos e 02 (dois) delegados suplentes, que o representarão junto ao Conselho Federal, sendo permitida a participação na Reunião Plenária de, somente, 2 (dois) delegados.

§ 1º - Os membros do Confere terão o título de delegados.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do delegado efetivo, o delegado suplente comparecerá às reuniões do Conselho Federal, na forma e ordem estabelecida na Ata de Posse do respectivo Conselho Regional, com comunicação expressa ao Confere.

§ 3º - O número dos delegados do Confere é variável, de acordo com o número dos Conselhos Regionais instalados no País.

Art. 4º - O Plenário do Confere poderá constituir Comissões Permanentes e Temporárias que promoverão assessoramento ao Colegiado, à Diretoria-Executiva e à Comissão Fiscal na execução das atividades inerentes ao Conselho.

§ 1º - As Comissões Permanentes, de caráter específico, com composição estabelecida pelo Plenário, na forma do seu normativo próprio, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes a sua área de competência, sendo elas:

- a) Comissão de Orientação, Fiscalização, Ética e Disciplina;
- b) Comissão de Conformidade, Governança e Integridade.

§ 2º - As Comissões Temporárias, por necessidade, poderão ser criadas pelo Diretor-Presidente do Confere e funcionarão para fim específico, por tempo determinado, devendo, obrigatoriamente, ter pelo menos um Conselheiro dentre os seus membros, cabendo a coordenação a este, na forma do regimento próprio.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 5º - Os delegados do Confere não respondem solidária nem subsidiariamente por qualquer obrigação contraída em nome do Conselho.

Art. 6º - Será de 3 (três) anos e gratuito o mandato da Diretoria-Executiva, da Comissão Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os delegados poderão receber jeton pela participação em reuniões do plenário, da diretoria-executiva, da comissão fiscal e das comissões permanentes e temporárias, desde que deliberativas, sem que isso descaracterize a gratuidade dos mandatos, assim como diária e auxílio representação e outras verbas de caráter indenizatório ou não, em conformidade com as respectivas Resoluções que normatizam o assunto para o Sistema Confere/Cores, cabendo a cada Entidade regional fixar os valores que serão praticados no âmbito interno, dentro dos limites estabelecidos, com observância de sua capacidade financeira e previsão orçamentária para o exercício a que se refere.

§ 2º - As vagas que se derem no Confere serão preenchidas pelo Conselho Regional a que as mesmas corresponderem. Os novos delegados eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante dos substituídos, mantendo-se o número de dois delegados efetivos e dois suplentes de cada Conselho Regional.

Art. 7º - Compete, privativamente, ao Plenário do Confere:

I - aprovar o texto do Regimento Interno do Confere e suas alterações pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos delegados em exercício;

II - homologar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais e suas alterações;

III - homologar a estrutura básica do Plano de Cargos e Salários a ser recomendada aos Conselhos Regionais e ao Confere;

IV - julgar, em última instância administrativa, quaisquer recursos relativos às decisões dos Conselhos Regionais e Diretoria-Executiva do Confere;

V - homologar as Resoluções e instruções baixadas pela Diretoria-Executiva do Confere, em até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da sua entrada em vigor, visando ao cumprimento das finalidades institucionais e legais das entidades integrantes do Sistema Confere/Cores.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- VI** - homologar o Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais e suas alterações;
- VII** - instalar Conselhos Regionais vinculados, fixar suas bases territoriais e determinar o nome e a sigla a serem usados pelas novas entidades;
- VIII** - desinstalar o Conselho Regional que não apresentar condições de autossustentabilidade que lhe permita o regular funcionamento, na forma do normativo próprio;
- IX** - homologar a normatização baixada pela Diretoria-Executiva do Confere, referente aos procedimentos a serem adotados para a elaboração e apresentação, pelas entidades integrantes do Sistema Confere/Cores, da prestação de contas do exercício financeiro, das demonstrações contábeis mensais e trimestrais, da proposta orçamentária para o exercício e dos ajustes orçamentários necessários;
- X** - homologar as Propostas Orçamentárias, os Ajustes Orçamentários e as Prestações de Contas das entidades integrantes do Sistema Confere/Cores;
- XI** - uniformizar os modelos, físico e digital, de Carteira Profissional, Certificado de Registro dos Representantes Comerciais e Cartão de Identificação a serem adotados em todo o Sistema Confere/Cores;
- XII** - instaurar e homologar a intervenção nos Conselhos Regionais, na forma do Capítulo VII deste Regimento;
- XIII** - deliberar sobre a venda de bens imóveis de propriedade do Conselho Federal;
- XIV** - deliberar sobre a concessão de empréstimo, subvenção e doação do Conselho Federal aos Conselhos Regionais, regulamentados por Resolução específica;
- XV** - fixar os valores máximos de diárias, jetons, auxílio de representação e de outras verbas de caráter indenizatório ou não, que poderão ser praticados no âmbito do Sistema Confere/Cores;
- XVI** - referendar o resultado das eleições realizadas para composição dos Conselhos Regionais;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

XVII - referendar os valores fixados pela Diretoria-Executiva, referentes às anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos respectivos Conselhos Regionais vinculados;

XVIII - aprovar o Regulamento de Conduta dos Colaboradores do Sistema Confere/Cores;

XIX - aprovar o Regulamento de Conduta dos Conselheiros do Sistema confere/Cores;

XX - aprovar o seu Regulamento Eleitoral;

XXI - aprovar o texto-base e alterações do Regulamento Eleitoral Padrão a ser utilizado pelos Conselhos;

XXII - eleger sua Diretoria-Executiva e Comissão Fiscal;

XXIII - resolver os casos omissos.

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário do Confere reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer meios legais admitidos em direito, pelo diretor-presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos delegados em exercício, mediante requerimento justificado.

§ 1º - A pauta da reunião plenária ordinária, acompanhada de eventuais relatórios, pareceres e documentos técnicos complementares, serão disponibilizados com antecedência, mínima, de 10 (dez) dias do evento e, da plenária extraordinária, com antecedência, mínima, de 3 (três) dias.

§ 2º - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

§ 3º - A participação dos delegados nas reuniões plenárias será custeada pelo Confere, podendo, também, serem custeadas as participações de autoridades públicas, palestrantes, conselheiros e colaboradores do Sistema Confere/Cores.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 4º - Os assuntos sugeridos pelos Conselhos Regionais para deliberação na reunião plenária ordinária deverão ser encaminhados e recebidos pelo Confere com antecedência, mínima, de 20 (vinte) dias, para estudo e emissão de parecer técnico.

§ 5º - As propostas do Confere deverão ser encaminhadas ao plenário pelo diretor-presidente.

§ 6º - As reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, quando presenciais, poderão ser realizadas na sede ou em qualquer local do território nacional, designado pela Diretoria-Executiva.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 9º - As reuniões plenárias ordinárias terão início às 9h e término às 17h, podendo ser prorrogada por até 1h do seu término.

Art. 10 - As reuniões plenárias extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, com início às 9h e término às 17h, podendo ser prorrogada por até 1h do seu término.

Art. 11 - A Mesa Diretora da reunião plenária será composta pelo diretor-presidente, diretor-secretário e diretor-tesoureiro do Confere, podendo ser convidados para compô-la outros delegados, autoridades, palestrantes e conselheiros e colaboradores do Sistema Confere/Cores.

Art. 12 - Os trabalhos da Mesa Diretora serão conduzidos pelo diretor-presidente do Confere e, na sua falta ou impedimento, por quem o suceder na forma regimental.

§ 1º - As reuniões ordinárias começarão à hora designada na convocação, sendo destinada a primeira parte para exame e deliberação das Prestações de Contas anual e trimestral do Confere e dos Conselhos Regionais, e as seguintes para discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e assuntos gerais.

§ 2º - Os delegados presentes assinarão o Livro de Presença e tomarão seus lugares ou, se tratando de reunião por videoconferência, responderão à chamada de presença.

§ 3º - Constatada a existência de *quorum* de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos delegados em exercício, na primeira convocação, e, em segunda e última convocação, a ser realizada 24 (vinte e quatro) horas após, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos delegados em exercício, nos termos deste Regimento, o presidente declarará aberta a sessão.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 4º - Havendo *quorum*, a reunião não poderá ser adiada e os trabalhos, somente, poderão ser suspensos, momentaneamente, pelo diretor-presidente ou, definitivamente, por referendo do próprio Conselho.

§ 5º - Não havendo *quorum* regimental, o diretor-presidente, depois de assim o declarar, fará lavrar ata do ocorrido, designando dia e hora da nova reunião.

§ 6º - Não será permitido falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, nem por tempo superior a dez minutos, sem interrupção.

§ 7º - Qualquer delegado poderá requerer, motivadamente, a inversão da Ordem do Dia, sendo o requerimento votado sem discussão.

§ 8º - Os membros da Mesa, quando tenham de falar pela ordem, poderão fazê-lo dos seus lugares.

§ 9º - Antes de passar à Ordem do Dia, o presidente facultará a palavra para comunicações, indicações ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho, que serão anotados para discussão e votação, após esgotada a matéria da Ordem do Dia ou, sobrestados, para futura deliberação.

§ 10 - Se a matéria for contrária aos objetivos do Sistema Confere/Cores, o diretor-presidente rejeitá-la-á, submetendo sua decisão ao Plenário, que decidirá na forma do parágrafo seguinte.

§ 11 - Se algum dos presentes reclamar contra despacho do diretor-presidente, será consultado o Plenário, que decidirá, por maioria simples, ouvido o diretor-presidente.

§ 12 - Qualquer deliberação do Conselho poderá ser, de novo e definitivamente, submetida à discussão e votação, a requerimento da maioria simples dos membros do Plenário, salvo se já tiver sido interposto recurso.

§ 13 - As atas serão assinadas pelo diretor-presidente, diretor-secretário, diretor-tesoureiro, podendo ser assistidos pelos membros da Procuradoria-Geral da Entidade e disponibilizadas aos membros do Plenário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 14 - As atas são consideradas aprovadas, se não houver impugnação de participantes da sessão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento; caso haja, o diretor-presidente decidirá de plano, sem debates, dando ciência ao Colegiado, cabendo



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

recurso, imediatamente, para o próprio Plenário do Conselho Federal, que decidirá por maioria simples.

§ 15 - As resoluções serão colecionadas em pastas próprias, obedecendo ao número sequencial de emissão.

§ 16 - O Plenário do Confere decidirá, em regra, por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum qualificado previstos neste Regimento, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 13 - Ao presidente da reunião compete:

I - abrir, conduzir e encerrar os trabalhos, mantendo sempre a ordem e fiel observância da Lei nº 4.886/65 e deste Regimento;

II - dar a palavra aos delegados que a solicitarem, observada a ordem de inscrição e o tempo regimental de 10 (dez) minutos, sem interrupção;

III - interromper o orador quando este se desviar do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento Interno, faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;

IV - encaminhar as votações, apurando-as, com o auxílio do secretário da Mesa e anunciar o resultado.

DA DIRETORIA-EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 14 - A Diretoria-Executiva será constituída da seguinte forma:

I - diretor-presidente;

II - diretor-secretário;

III - diretor-tesoureiro;

IV - 1º diretor-suplente;

V - 2º diretor-suplente.

§ 1º - A composição e a administração do Confere regem-se pelos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 4.886/65 c/c artigos 70 e 71 do Código Civil.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 2º - Em observância do artigo 13, § 2º da Lei nº 4.886/65, a aceitação do cargo de diretor-presidente, diretor-secretário ou diretor-tesoureiro importará na obrigação de residir na localidade em que estiver sediado o Confere, sem prejuízo da pluralidade de residências que reconhece a lei civil, sob pena de inviabilizar a ampla participação na atividade político-representativa da Diretoria-Executiva do Conselho Federal, que poderá ser desempenhada por delegados de mais de uma unidade federativa.

§ 3º - Na forma da lei, o lugar de residência com ânimo definitivo define o domicílio da pessoa natural, todavia, se essa pessoa tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á seu domicílio qualquer delas, na forma dos artigos 70 e 71 do Código Civil.

§ 4º - A aceitação de qualquer cargo na Diretoria-Executiva do Confere não inviabiliza a aceitação e/ou o exercício de qualquer cargo na Diretoria-Executiva do Conselho Regional, desde que a pessoa natural tenha residência em ambas as localidades de suas sedes, conforme reconhece a lei civil.

Art. 15 - À Diretoria-Executiva compete:

I - dirigir o Conselho Federal de acordo com as leis em vigor e o presente Regimento Interno;

II - administrar o patrimônio social, impondo o cumprimento das resoluções, a realização de tudo que possa concorrer para o preenchimento dos fins do Conselho, adotando providências nos casos urgentes.

Art. 16 - A Diretoria-Executiva se reunirá, no mínimo, semanalmente, independentemente de convocação formal, presencialmente ou por videoconferência.

Parágrafo único - A reunião, quando presencial, poderá ser realizada na sede ou em qualquer local do território nacional designado pela Diretoria-Executiva.

Art. 17 - Compete à Diretoria-Executiva, ad referendum do Plenário do Confere, sempre que houver urgência na deliberação:

I - baixar resoluções e instruções para a fiel observância da Lei nº 4.886/65, deste Regimento Interno e demais leis em vigor, visando o cumprimento de suas finalidades institucionais e legais;

II - elaborar o texto do Regimento Interno do Confere e suas alterações;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- III** - apreciar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais e suas alterações;
- IV** - elaborar o Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais;
- V** - elaborar o Regulamento de Conduta dos Colaboradores do Sistema Confere/Cores;
- VI** - elaborar o Regulamento de Conduta dos Conselheiros do Sistema Confere/Cores;
- VII** - elaborar o Regulamento Eleitoral do Confere;
- VIII** - elaborar a estrutura básica do Plano de Cargos e Salários a ser recomendada aos Conselhos Regionais e ao Confere;
- IX** - elaborar, aprovar e alterar as normas gerais da atividade de fiscalização a serem adotadas pelo Sistema Confere/Cores;
- X** - expedir instruções relativas à aplicação das penalidades em geral e, em particular, aos casos em que couber imposição da pena de multa;
- XI** - padronizar os procedimentos e documentos emitidos pelo sistema informatizado do Confere, para otimização do funcionamento dos setores técnicos dos Conselhos Regionais, promovendo a unicidade de todo o Sistema Confere/Cores;
- XII** - elaborar o texto-base e alterações do Regulamento Eleitoral Padrão a ser utilizado pelos Conselhos;
- XIII** - convocar, excepcionalmente, eleições pelo voto direto da categoria para composição dos Conselhos Regionais vinculados, diante do requerimento do respectivo Regional em proceder o devido processo eleitoral, devendo ser elaborado e cumprido o normativo próprio;
- XIV** - homologar o resultado das eleições realizadas para composição dos Conselhos Regionais;
- XV** - normatizar os procedimentos para a elaboração e apresentação, pelas entidades integrantes do Sistema Confere/Cores, da prestação de contas do exercício financeiro, das demonstrações contábeis mensais e trimestrais, da proposta orçamentária para o exercício e dos ajustes orçamentários necessários;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

XVI- determinar a realização de visitas técnicas, tais como auditorias contábeis, sindicância, tomada de contas especial e o acompanhamento de gestão nas entidades que compõem o Sistema Confere/Cores, a qualquer tempo e em conformidade com as normas que regem a administração pública;

XVII- decidir sobre a instauração da intervenção nos Conselhos Regionais, uma vez comprovada(s), por prévias diligências e relatórios dos setores técnicos do Confere, hipótese(s) expressamente prevista(s) no Capítulo VII deste Regimento, em atenção ao parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

XVIII - elaborar e aprovar o Plano de Ação Anual do Confere, com programas específicos a serem desenvolvidos no exercício financeiro a que se refere, garantindo o alcance das metas projetadas, a avaliação e a mitigação dos seus riscos;

XIX – elaborar e deliberar sobre o Relatório de Gestão do Confere, demonstrando as ações de gestão adotadas no exercício anterior e os resultados obtidos;

XX- conceder doação, subvenção e empréstimo aos Conselhos Regionais que deles necessitem, de acordo com a deliberação do Plenário e a Resolução que disciplinar a matéria;

XXI - desenvolver projetos e apoiar os Conselhos Regionais vinculados, nos limites e condições estabelecidas pela Resolução do Confere que regulamenta a concessão de auxílio aos Cores, para a promoção de cursos e palestras, que tenham como finalidade o aperfeiçoamento e a qualificação profissional dos Representantes Comerciais regularmente registrados;

XXII - aprovar e alterar o Estatuto da Comenda Dr. Plínio Affonso de Farias Mello, para concessão de Honra ao Mérito em Representação Comercial às pessoas que prestarem relevantes serviços ao Sistema Confere/Cores e à categoria profissional dos Representantes Comerciais.

XXIII – apresentar ao Plenário, na reunião a ser realizada até 31 de março de cada ano, sua prestação de contas e o Relatório de Gestão Integrado do Sistema Confere/Cores, referentes ao exercício anterior;

XXIV – fixar, na forma do art. 10, inciso VIII da Lei nº 4.886/65, os valores das anuidades devidas pelos registrados, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, observados os limites anualmente corrigidos pelo índice



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

oficial de preços ao consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, assim como os emolumentos previstos em lei.

XXV – resolver os casos omissos.

Art. 18 - Ao diretor-presidente compete:

I - representar o Conselho Federal perante os poderes públicos, em juízo e fora dele, em todas as relações com terceiros, ativa e passivamente, inclusive constituindo procuradores;

II - zelar pela preservação do decoro e autoridade do Conselho;

III - superintender os serviços do Conselho, contratar pessoal mediante aprovação em concurso público, além de punir e demitir empregados, celebrar e rescindir contratos de acordo com as normas vigentes;

IV - adquirir e alienar bens móveis e administrá-los em conformidade com as decisões da Diretoria-Executiva;

V - adquirir e alienar bens imóveis, com a prévia autorização do Plenário, manifestados, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos delegados em exercício;

VI - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria-Executiva e do Plenário;

VII - despachar os expedientes aos setores pertinentes;

VIII - rubricar os livros necessários à Secretaria e Tesouraria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;

IX - baixar e assinar as resoluções, portarias, instruções e ordens de serviço do Conselho;

X - assinar com os membros da Diretoria-Executiva, as atas das reuniões, bem como suas decisões e Livros de Registros, podendo ser assistidos por membros da Procuradoria-Geral;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- XI** - autorizar, em conjunto com o diretor-tesoureiro, a abertura/encerramento e a movimentação bancária do Confere, assinando cheques, ordens de pagamento e outros atos inerentes ao exercício desta atividade;
- XII** - assinar, em conjunto com o contador e o diretor-tesoureiro, as Notas de Empenho;
- XIII** - assinar, em conjunto com o contador e o diretor-tesoureiro, as demonstrações contábeis trimestrais e anual da Entidade;
- XIV** - constituir comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho;
- XV** - autorizar a sistematização do controle interno, por meio de equipe técnica, para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades integrantes do Sistema Confere/Cores, com emissão de relatórios técnicos que resguardem a Diretoria-Executiva e o Plenário na tomada de decisões;
- XVI** - autorizar o assessoramento preventivo aos Conselhos Regionais em suas ações de gestão, financeiras e administrativas, bem como na realização dos seus processos eleitorais, por meio de equipe técnica;
- XVII** - apresentar, anualmente, ao Plenário, o Relatório de Gestão do Confere e o Relatório de Gestão Integrado do Sistema Confere/Cores, referentes ao exercício anterior;
- XVIII** - proceder, ao seu exclusivo critério, constatada a necessidade funcional do Conselho, a nomeação por ato administrativo, de colaboradores qualificados profissionalmente, para exercerem funções de confiança ou ocuparem cargos em comissão, em nível de direção, chefia e assessoramento;
- XIX** - disciplinar a realização de cursos, treinamentos, palestras e participação em eventos, objetivando capacitar e qualificar os empregados do Conselho Federal e do Sistema Confere/Cores;
- XX** - convocar o diretor-suplente, sempre que houver o impedimento do diretor-secretário e/ou do diretor-tesoureiro, na ordem deste Regimento Interno.
- XXI** - autorizar programas de capacitação técnica e qualificação profissional dos colaboradores do Sistema Confere/Cores, por meio de treinamentos, cursos, palestras e



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

eventos que contribuam para o melhor desempenho das suas funções e alcance dos objetivos da entidade;

XXII – criar diretorias *ad hoc*, mediante Portaria específica, designando seus delegados componentes, com mandato e atribuições expressas;

XXIII - presidir reuniões e solenidades do Confere;

XXIV - proferir o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Plenário e da Diretoria-Executiva;

XXV - propor à Diretoria-Executiva o calendário administrativo anual;

XXVI - instituir grupos de trabalho;

XXVII - assinar atos, convênios, termos e acordos de colaboração, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo Confere;

XXVIII - assinar atestados, declarações, certidões e certificados concedidos pelo Plenário ou pela Diretoria-Executiva.

Art. 19 – Ao diretor-secretário compete:

I - substituir o diretor-presidente em suas faltas ou impedimentos temporários ou permanentes, convocando o 1º diretor-suplente para substituí-lo no cargo de diretor-secretário, na ordem deste Regimento Interno;

II - superintender os serviços de Secretaria da Entidade;

III - dirigir, fiscalizar e ter sob sua guarda o arquivo do Confere;

IV - secretariar as reuniões de Diretoria-Executiva e as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

V - assinar com os demais membros da Diretoria-Executiva, as atas das reuniões, bem como suas decisões e Livros de Registros, podendo ser assistidos por membros da Procuradoria-Geral.

Art. 20 - Ao diretor-tesoureiro compete:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

I - efetuar, em conjunto com o diretor-presidente, a movimentação bancária do Confere, assinando cheques e ordens de pagamento, e outros atos inerentes ao exercício de sua competência regimental, bem como a assinatura de contratos, convênios, balanços e outros documentos equivalentes;

II - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

III - assinar, em conjunto com o contador, o Termo de Conferência do Caixa, os balanços mensais, trimestrais e anuais e da Prestação de Contas anual do Confere;

IV - assinar, em conjunto com o diretor-presidente e o contador, as Notas de Empenho da Entidade;

V - examinar a disponibilidade diária de caixa;

VI - aplicar, em conjunto com o diretor-presidente, os recursos financeiros do Confere em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, observadas as instruções e recomendações técnicas e legais sobre a matéria, conforme normativo específico;

VII - assinar com os membros da Diretoria-Executiva, as atas das reuniões, bem como suas decisões e Livros de Registros, podendo ser assistidos por membros da Procuradoria-Geral;

VIII - promover a elaboração de relatórios gerenciais das atividades realizadas.

Art. 21 - O diretor-tesoureiro, em suas faltas ou impedimento temporário ou permanente, será substituído pelo diretor-suplente, na ordem deste Regimento Interno.

Art. 22 - No caso de ausência ou impedimento temporário simultâneo do diretor-presidente e do diretor-secretário, o 1º diretor-suplente substituirá o diretor-presidente e o 2º diretor-suplente substituirá o diretor-secretário.

§ 1º - Na ausência ou impedimento permanente e simultâneo do diretor-presidente e do diretor-secretário, far-se-á nova eleição para preenchimento dos cargos de suplentes, até o fim do mandato, no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, a contar da última ausência ou impedimento.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 2º - No caso de ausência, vacância ou impedimento permanente e simultâneo da Diretoria-Executiva e dos respectivos suplentes, o CONFERE será gerido por uma Junta Governativa composta pelos 3 (três) delegados em exercício há mais tempo no Sistema Confere/Cores.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 23 - As reuniões da Diretoria-Executiva do Confere serão dirigidas pelo diretor-presidente, com a presença do diretor-tesoureiro e secretariadas pelo diretor-secretário, ou, na ausência deste, poderá ser substituído pelo diretor-suplente, na ordem e forma dispostas na Ata de Posse do Confere.

§ 1º - Na ausência do diretor-secretário e na impossibilidade de convocação do diretor-suplente, as reuniões da Diretoria-Executiva poderão ser secretariadas por um dos técnicos da Procuradoria-Geral ou por outro funcionário convocado, que exerça função jurídica equivalente.

§ 2º - Não estando presente o diretor-presidente, assumirá a presidência o diretor-secretário e, na ausência deste, 1º diretor-suplente.

§ 3º - Se durante os trabalhos comparecer qualquer dos titulares dos cargos, assumirá o seu lugar à Mesa.

§ 4º - As atas serão digitadas por meios informatizados, sendo todas as folhas rubricadas pelo presidente dos trabalhos e pelos demais componentes da Mesa e conterão notícia circunstanciada dos expedientes lidos; mencionarão as ocorrências, resumo dos debates, discursos, deliberações e declarações de votos, sendo, posteriormente, colecionadas em pastas próprias, sendo disponibilizadas no Portal da Transparência da entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua realização, observadas as informações sigilosas que exigem tratamento na forma da lei.

§ 5º - Das decisões da Diretoria-Executiva caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização da Ata, apenas com efeito devolutivo, para o Plenário do Confere, que do mesmo conhecerá na primeira reunião que se realizar.

Art. 24 - Ao presidente da reunião compete:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

I - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo sempre a ordem e fiel observância das leis e deste Regimento;

II - mandar ler as atas e assiná-las, depois de aprovadas, despachar o expediente, ordenando, em seguida, sua distribuição, que será feita pelo secretário da Mesa, na forma prevista neste Regimento;

III - dar a palavra aos participantes da reunião que a solicitarem, observada a ordem de inscrição e o tempo regimental de 10 (dez) minutos, sem interrupção;

IV - interromper o orador quando este se desviar do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento, faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for obedecido;

V - encaminhar as votações, apurando-as, com o auxílio do secretário da Mesa e anunciando o resultado;

VI - autorizar o registro digital da Ata, após sua leitura e aprovação.

DA COMISSÃO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 25 – A Comissão Fiscal será constituída por delegados junto ao Confere, da seguinte forma:

I - 1º membro efetivo, na qualidade de presidente;

II - 2º membro efetivo;

III - 3º membro efetivo;

IV - 1º membro suplente.

Art. 26 - À Comissão Fiscal compete:

I - analisar a documentação contábil, os relatórios financeiros e os balancetes elaborados trimestralmente;

II - examinar os balanços, balancetes e demais documentos que integram a Prestação de Contas do Confere, emitindo o respectivo parecer deliberativo.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 1º - Para apreciar as contas trimestrais, os membros efetivos da Comissão Fiscal, previamente convocados pelo Diretor-Presidente do Confere, comparecerão à sede do Conselho Federal, em datas sugeridas pela equipe técnica, nos seguintes períodos:

- Contas do 1º trimestre - em até 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre;
- Contas do 2º trimestre e correspondente 1º semestre - em até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre;
- Contas do 3º trimestre - em até 30 (trinta) dias após o encerramento do 3º trimestre;
- Contas do 4º trimestre - em até 75 (setenta e cinco) dias após o encerramento do exercício do ano anterior.

§ 2º - No exame das contas do 4º trimestre, a Comissão Fiscal apreciará a prestação de contas do ano anterior e o Relato Integrado do Confere.

§ 3º - As despesas decorrentes do comparecimento dos membros da Comissão Fiscal na sede do Confere ou em outro local no território nacional designado pela Diretoria-Executiva, serão custeadas pelo próprio Conselho Federal.

§ 4º - O membro suplente da Comissão Fiscal será convocado pelo presidente da mesma, na ordem regimental, sempre que houver o impedimento de um titular.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - A Diretoria-Executiva, a Comissão Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos delegados dos Conselhos Regionais que compõem o Plenário, com observância das normas previstas na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, pertinentes à matéria, com mandato de 3 (três) anos, gratuito.

§ 1º - As eleições se farão obrigatoriamente por voto direto e nominal.

§ 2º - As regras do processo eleitoral do Confere referentes à convocação, condições de elegibilidade, publicações, documentos e prazos para registro de chapa, impugnações, comissão eleitoral, posse dos eleitos, dentre outras, serão previstas no Regulamento Eleitoral próprio.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 3º - Os membros eleitos para compor a Diretoria-Executiva, a Comissão Fiscal e respectivos suplentes do Confere não ficarão impedidos de exercerem simultaneamente cargos eletivos e gratuitos nos Conselhos Regionais a que estiverem vinculados.

Art. 28 - Na hipótese de qualquer dos eleitos para os cargos de diretor-presidente, diretor-tesoureiro, diretor-secretário, 1º diretor-suplente, 2º diretor-suplente ou membro efetivo ou suplente da Comissão Fiscal, deixar a condição de delegado do Conselho Regional junto ao Confere, por uma das situações listadas abaixo, o cargo por ele exercido no Confere ficará vacante até seu preenchimento, mediante nova eleição, sem prejuízo da sucessão pelos respectivos suplentes:

- a) Falecimento ou incapacidade permanente para o exercício do cargo;
- b) Cancelamento de registro;
- c) Renúncia ao cargo de conselheiro no Regional;
- d) Destituição do mandato por prática de atos contrários aos interesses da Entidade.

Parágrafo único - A fim de preservar o número de 2 (dois) delegados efetivos por Conselho Regional junto ao Conselho Federal, na hipótese de qualquer dos eleitos para os cargos de diretor-presidente, diretor-tesoureiro, diretor-secretário, 1º diretor-suplente, 2º diretor-suplente ou membro efetivo ou suplente da Comissão Fiscal do Federal, deixar a condição de delegado no Regional por situações diversas daquelas previstas no caput, o mandato no Federal será exercido até o seu término e a substituição futura por novos delegados, efetivos e suplentes, deverá observar a hierarquia do cargo no Regional e, inexistindo ordem regimental, prevalecerá o critério por idade, iniciando-se pelo mais idoso.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 29 - Nos casos de perda de mandato, por destituição, renúncia, morte ou incapacidade permanente para o exercício do cargo, a substituição se fará na forma deste Regimento.

§ 1º - A perda de mandato ocorrerá nos casos de:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio do Conselho;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

II - prática de atos contrários aos interesses da entidade;

III - abandono de cargo, quando o Conselheiro, embora convocado, não comparecer por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativa;

IV - por renúncia;

V - por superveniência de causa que resulte no cancelamento de seu registro como representante comercial;

VI - por condenação e pena superior a 2 (dois) anos em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 2º - A declaração de perda de mandato será precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria-Executiva, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, com efeito devolutivo para o próprio Conselho Federal, devendo o Plenário decidir na primeira reunião que se realizar, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis da data de protocolo do referido recurso.

§ 4º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria-Executiva, o Conselho procederá à nova eleição, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 30 - Constituem renda do CONFERE os repasses mensais feitos pelos Conselhos Regionais, de 20% (vinte por cento) de sua receita bruta, proveniente das anuidades, taxas, emolumentos e multas.

Art. 31 - Os Conselhos Regionais recolherão a favor do Conselho Federal, até o dia 10 (dez) de cada mês, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) da receita bruta arrecadada no mês anterior, na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 32 - Observados os princípios da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 e do Código de Ética e Disciplina vigente, o Conselho expedirá instruções relativas à aplicação das penalidades a que estão sujeitos os representantes comerciais faltosos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber.

CAPÍTULO VII DA INTERVENÇÃO

Art. 33 - A instauração de intervenção do Conselho Federal em qualquer Conselho Regional, prevista no parágrafo único do art. 47 da Lei nº 4.886/65, será deliberada pela

Diretoria-Executiva ad referendum ou pelo próprio Plenário, no caso de ocorrer uma ou mais das hipóteses abaixo elencadas, comprovadas por prévias diligências com relatórios dos setores técnicos do Confere, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a saber:

I - inobservância de prescrições legais, apontadas pela auditoria interna do Confere ou pela auditoria independente, mediante dolo, mero capricho ou satisfação pessoal do agente público;

II - grave violação ao Regimento Interno da Entidade, não passível de saneamento e convalidação;

III - prática de atos contrários e lesivos aos interesses da Entidade, que comprometam a imagem e a honra institucional do Conselho Regional;

IV - omissão e não prestação de contas pelo Regional, observadas as normas legais e instruções do Tribunal de Contas da União;

V - descumprimento da obrigação prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 4.886/65.

§ 1º - A Diretoria-Executiva do Confere notificará previamente a Presidência do Regional antes de deliberar sobre a intervenção, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa acerca dos fatos e relatórios apresentados pelos setores técnicos do Federal.

§ 2º - A intervenção instaurada pelo Confere no Conselho Regional terá prazo de duração de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 3º - Para exercer a gestão e administração do Conselho sob intervenção, será nomeado Interventor ou Junta Interventora, esta composta, no mínimo, por 03 (três) membros.

§ 4º - A nomeação do Interventor ou da Junta Interventora, será procedida mediante Resolução do Confere, que indicará os poderes do interventor ou de cada um dos membros da Junta Interventora.

§ 5º - O Interventor será, obrigatoriamente, delegado do Confere.

§ 6º - A Junta Interventora será presidida por um de seus membros, sendo este, obrigatoriamente, delegado do Confere.

§ 7º - Os demais membros da Junta Interventora poderão ser funcionários ou delegados do Confere.

CAPÍTULO VIII DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Art. 34 - Fica criado o Centro de Serviços Compartilhados do Sistema Confere/Cores, para sustentabilidade técnica e financeira relativa aos gastos de gestão, investimentos, manutenção e despesas de responsabilidade coletiva, visando à redução de custos, padronização de processos e melhoria da qualidade dos serviços referentes às atividades finalísticas dos entes integrantes do Sistema Confere/Cores.

Parágrafo único - As despesas de gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados, bem como a forma de participação (repass) do Conselho Federal e dos seus Regionais serão definidos em Resolução específica do Confere, observadas as disposições legais sobre a matéria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Até 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, e 90 (noventa) dias, no mínimo, do término dos mandatos dos delegados, o Confere instará os Conselhos Regionais vinculados, para que estes promovam a eleição dos novos delegados.

Art. 36 - Somente poderão participar das Reuniões Plenárias do Confere os integrantes de sua Diretoria-Executiva, Comissão Fiscal e respectivos suplentes, além dos delegados dos Conselhos Regionais que estejam em funcionamento regular, inclusive no tocante ao



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

recolhimento da cota-parte devida ao Confere, de que trata o § 2º, do art. 7º, da Lei nº 4.886/65, com observância das Resoluções do Confere que dispõem a respeito.

§ 1º - Nos casos de julgamentos de recursos em processos disciplinares pelo Plenário do Confere, será permitida a participação das partes interessadas e dos seus respectivos patronos.

§ 2º - A adimplência de que trata este artigo, observará, também, a regularidade da quitação das parcelas de amortização de empréstimos, eventualmente, já concedidos pelo Conselho Federal aos Conselhos Regionais.

Art. 37 - É vedado ao Conselho desenvolver quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades previstas na Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, inclusive as de caráter político-partidário.

Art. 38 - O exercício financeiro do Conselho coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - A Diretoria-Executiva do Confere prestará contas da sua gestão ao próprio Conselho, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Art. 40 - Os empregados do Confere ficam sujeitos aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e às normas aplicáveis às relações de emprego.

Art. 41 - O Confere concederá a Honra ao Mérito em Representação Comercial às pessoas que prestarem relevantes serviços ao Sistema Confere/Cores e à categoria econômica da representação comercial, constituída pela "Comenda Dr. Plínio Affonso de Farias Mello", de acordo com o Regulamento próprio da honraria, aprovado pelo Plenário da Entidade.

Art. 42 - No prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o registro deste Regimento no cartório competente, deverão ser adotadas as medidas necessárias para o preenchimento dos cargos de diretor-secretário e membros da Comissão Fiscal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.886/65 e nas disposições regimentais.

§ 1º - O término do mandato dos eleitos, na forma do caput deste artigo, coincidirá com o término do mandato da atual diretoria do Confere.

§ 2º - Deverá ser observado o Regulamento Eleitoral próprio, na forma do artigo 27 deste Regimento.



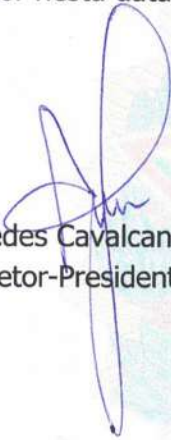
CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 3º - O Confere, por intermédio do seu corpo jurídico, deverá garantir assistência jurídica a ex-delegados e ex-membros da diretoria executiva da Entidade, em processos cíveis, criminais ou administrativos, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse convergente da administração.

§ 4º - A assistência jurídica, a que se refere este artigo, deverá ser solicitada pela parte interessada, mediante requerimento justificado, endereçado ao diretor-presidente do Confere, que, após ouvir a procuradoria-geral, levará o pedido à apreciação da Diretoria-Executiva do órgão, com a urgência que o caso requerer.

Art. 43 - O presente Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Conselho Federal, entra em vigor nesta data.

Brasília, 05 de julho de 2023.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente


Sidney Fernandes Gutierrez
Diretor-Tesoureiro


João Pedro da Silva Rosa
Diretor-Secretário